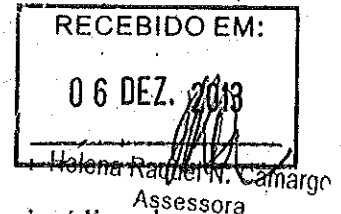


Brasília, 04 de dezembro de 2013.

À Comissão de Licitação da Fundação Banco do Brasil – Convite 2013/033

Fundação Banco do Brasil, SCN Qd 01, Bloco A, Ed. Number One, 9º andar,  
Brasília (DF), CEP 70711-900.

Senhores membros da Comissão,



WayCarbon Soluções Ambientais e Projetos de Carbono LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.294.685.0001-38, com sede Rua Professor José Vieira de Mendonça, nº 770, Edifício Institucional do BH-TEC, sala 210, Bairro Engenho Nogueira, CEP 31.310-260, Belo Horizonte, Minas Gerais, telefone 031 3401-1074, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na § 3º, do art. 109, da Lei nº 8666/93 e no princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3, da Lei nº 8666/93), à presença da Comissão, a fim de solicitar

### ***IMPUGNAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO,***

interposto por MILTON NOGUEIRA DA SILVA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.875.259/0001-98 que solicitou modificação de decisão dessa digna Comissão que julgou inabilitada a licitante MILTON NOGUEIRA DA SILVA – ME.

A seguir apresentamos as razões da presente solicitação.

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a solicitante e outras licitantes, dele vieram participar.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name.

Sucedeu que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar inabilitada a empresa MILTON NOGUEIRA DA SILVA – ME, por não apresentar documentação específica para a comprovação da sua boa situação financeira, conforme item 1.11.11 do Edital.

Irresignada, a empresa MILTON NOGUEIRA DA SILVA – ME interpôs recurso contra a decisão da comissão, sustentando que os índices de saúde financeira poderiam ser calculados pela Comissão a partir de seu balanço patrimonial apresentado que fora apresentado à conforme solicitado pelo item 1.1.10 do Edital.

## II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar documento para a contribuição da saúde financeira da empresa (item 1.11.11).

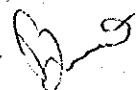
Supondo ter atendido tal exigência, a proponente MILTON NOGUEIRA DA SILVA – ME, apresentou apenas balanço patrimonial, alegando que do mesmo poderia-se obter os índices de saúde financeira.

Contudo, cabe ao contador da empresa emitir documento onde conste tais índices e não cabe à Comissão calculá-los.

Sendo assim, a recorrente não compuriu com as exigências do edital, sendo acertadamente inabilitada pela Comissão.

## III – DO PEDIDO

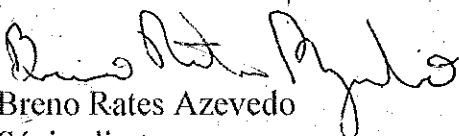
De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento da presente solicitação, com efeito para que seja



Impugnado o recurso interposto pela licitante MILTON NOGUEIRA DA SILVA – ME é mantida a decisão da Comissão de inabilitar a recorrente para prosseguir no pleito.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Brasília, 04 de dezembro de 2013.

  
Breno Rates Azevedo  
Sócio-diretor